DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	8
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.borborema.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.borborema.dioe.com.br

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.borborema.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.094, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera e atualiza anexos da Lei Municipal nº 2.835, de 30 de setembro de 2013, que "dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Borborema para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências".

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 18/11/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual do Município, constantes dos incisos de I a VI, do parágrafo único, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.835, de 30 de setembro de 2013, que "dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Borborema para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências".

Art. 2º. Para os efeitos do cumprimento do disposto na legislação vigente, fica a Contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a efetuar as alterações propostas nos documentos e peças contábeis pertinentes.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de novembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO Assessor Administrativo

Código Localizador: HW0+UYNT

LEI Nº 3.095, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera e atualiza anexos que especifica da Lei Municipal nº 3.072, de 11 de agosto de 2016, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências".

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 18/11/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alterados e atualizados os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, constantes das alíneas de "a" a "h" do caput do art. 3º e das alíneas de "a" a "c" de seu parágrafo único, integrantes do Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal -, da Lei Municipal nº 3.072, de 11 de agosto de 2016, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências".

Art. 2º. Para os efeitos do cumprimento do disposto na legislação vigente, fica a Contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a efetuar as alterações propostas nos documentos e peças contábeis pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de novembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO Assessor Administrativo

Código Localizador: GFFQBEKJ

LEI Nº 3.096, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2017 e dá outras providências.

***FLORISVALDO PAZINI**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 18/11/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de Borborema, para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil reais), com o seguinte desdobramento:

I - Orçamento Fiscal em R$ 25.913.000,00 (vinte e cinco milhões e novecentos e treze mil reais);
II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 13.587.000,00 (treze milhões e quinhentos e oitenta e sete mil reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes - Lei Federal nº 4.320, art. 2º, § 1º, I.

		R$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	45.147.000,00
1100.00.00	Receita Tributária	5.286.000,00
1200.00.00	Receita de contribuições	700.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	183.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	3.146.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	35.204.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	628.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	206.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	6.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	200.000,00
	SUB-TOTAL DA RECEITA	45.353.000,00
9700.00.00	(–) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	5.853.000,00
	TOTAL DA RECEITA	39.500.000,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2017 a receita poderá ser alterada, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Fontes - Lei Federal nº 4.320, art. 2º, § 1º, I.

	I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO	R$
01	Legislativa	2.170.000,00
04	Administração	5.000.000,00
06	Segurança Pública	118.000,00
08	Assistência Social	1.720.000,00
09	Previdência Social	170.000,00
10	Saúde	11.697.000,00
12	Educação	9.619.000,00
13	Cultura	350.000,00
15	Urbanismo	3.961.000,00
16	Habitação	15.000,00
17	Saneamento	1.738.000,00
18	Gestão Ambiental	137.000,00
20	Agricultura	167.000,00
23	Comércio e Serviços	438.000,00
26	Transporte	760.000,00
27	Desporto e Lazer	345.000,00
28	Encargos Especiais	700.000,00
99	Reserva de Contingência	395.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	39.500.000,00

	II – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	R$
01	Câmara Municipal	2.170.000,00
02	Prefeitura Municipal	37.330.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	39.500.000,00

	III - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R$
01.01	Câmara Municipal	2.170.000,00
02.01	Divisão do Gabinete do Prefeito e Assessoria	1.261.000,00
02.02	Divisão Administrativa	3.058.000,00
02.03	Divisão de Finanças	1.946.000,00
02.04	Divisão de Trânsito Obras e Serviços Municipais	3.165.000,00
02.05	Divisão do Meio Ambiente	2.686.000,00
02.06	Divisão de Desenvolvimento Agropecuário	167.000,00
02.07	Divisão de Industria e Comércio	300.000,00
02.08	Divisão de Transportes	760.000,00
02.09	Divisão de Cultura	350.000,00
02.10	Divisão de Esportes Lazer e Turismo	483.000,00
02.11	Divisão de Educação	5.483.000,00
02.12	Fundo Manut. Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	2.940.000,00
02.13	Divisão de Ensino Médio Profissionalizante e Superior	479.000,00
02.14	Fundo Municipal de Saúde	11.697.000,00
02.15	Fundo Municipal de Assistência Social	1.400.000,00
02.16	Fundo Munic. dos Direitos da Criança e Adolescente	315.000,00
02.17	Fundo de Habitação de Interesse Social	5.000,00
02.18	Divisão de Alimentação Escolar	717.000,00
02.19	Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM	118.000,00
	TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	39.500.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 3% (três por cento) da despesa total fixada nesta Lei, observado o disposto no art. 43, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001;

IV – realizar a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação;

V – efetuar a alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

§ 1º. Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º. Desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a Contadoria Municipal autorizada a abrir novas fichas de empenho mediante Decreto do Executivo.

§ 3º. Na execução orçamentária, a transposição, a transferência ou o remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 4º. Para efeito da utilização dos institutos constitucionais da transposição, do remanejamento e da transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, considerando-se as seguintes conceituações:

I - transposição: compreendendo o intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo órgão orçamentário e entre categorias programáticas distintas (função, sub-função, programa, ou projeto e atividade);

II - remanejamento: compreendendo o intercâmbio (anulação) de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa;

III - transferência: compreendendo o intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo órgão, mesma categoria de programação e entre categorias econômicas distintas.

§ 5º. A solicitação de suplementação e permuta de dotações do Legislativo ao Executivo Municipal deverá ser efetuada por meio de ofício, após respectivo ato da Mesa da Câmara, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º. Nos casos de utilização do percentual de suplementação a que alude o inciso II deste artigo, serão automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

Art. 5º. Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 6º. As Fontes de Recursos constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei poderão ser modificadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, mediante atos próprios e respectivos procedimentos contábeis a serem adotados na forma da legislação vigente, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se ainda, em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de novembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO
Assessor Administrativo

Código Localizador: NWTMEDHA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

LEI Nº 3.097, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza a revisão e o desmembramento de lotes urbanos que especifica e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 18/11/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão e o desmembramento de lotes localizados no perímetro urbano do Município de Borborema, à saber:

I - lote n° 08 da quadra "N" na Rua Mario Brilhante no loteamento denominado Residencial Jardim Herculândia, constante da matrícula nº 16998, do Cartório de Registro de Imóveis de Itápolis/SP;

II - lote nº 264 da quadra "T" na esquina que a Rua Gasparina Rosa da Silva, lado ímpar, faz com a Rua Alcides Rui Alves da Silva, lado par, do Loteamento Jardim Ouro Verde, constante da matrícula nº 3450, do Cartório de Registro de Imóveis de Itápolis/SP;

III - lote nº 04 da quadra "L" na esquina que a Rua Stelio Loureiro Machado, lado par, faz com a Rua Gabriel Maria da Veiga, lado ímpar, do loteamento denominado Jardim Primavera constante da matrícula nº 19, do Cartório de Registro de Imóveis de Itápolis/SP;

IV - lote nº 02 da quadra "G" na Rua Ciniro Vessoni, lado ímpar, do loteamento denominado Jardim São Sebastião, constante da matrícula nº 16107, do Cartório de Registro de Imóveis de Itápolis/SP.

Parágrafo único. O desmembramento mencionado no caput fica limitado a duas escrituras para cada lote.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de novembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: OSDUSLBF

Decretos

DECRETO Nº 4.863, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração e quebra da ordem cronológica de pagamento de débitos que especifica da Prefeitura Municipal de Borborema.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, o comprometimento das disponibilidades financeiras verificadas em decorrência da existência de dívida com fornecedores;

Considerando, que a receita do Município não vem correspondendo às expectativas, inclusive com a constatação de acentuada queda, impondo atraso no cumprimento das obrigações assumidas com os fornecedores;

Considerando, que para as aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o Município as consequências da interrupção de fornecimento de gêneros e serviços básicos

para o regular funcionamento das instituições públicas, implicando a omissão e a causa de danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, caracterizada a sobredita situação, esta certamente comprometerá severamente a manutenção da máquina pública municipal, compreendido ai o risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e serviços considerados de relevante interesse público;

Considerando, que a já mencionada situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos e serviços indispensáveis à preservação da gestão, em limites mínimos para evitar a solução de continuidade;

Considerando, que a Prefeitura já iniciou o processo de redução drástica das despesas visando restabelecer a normalidade nos pagamentos o mais breve possível, de forma a não prejudicar os fornecedores em geral;

Considerando, finalmente que a parte final do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamento com a quebra da ordem cronológica na circunstâncias acima caracterizadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Tesouraria Municipal, em caráter excepcional e mediante os fatos justificados, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizada a quebrar a ordem cronológica dos vencimentos de faturas e priorizar o pagamento dos empenhos inscritos na Contadoria da Prefeitura Municipal de Borborema, abaixo identificados:

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Valor
3370/006-2016	Cirurgica Odonto Vida Ltda. - Epp	28/07/2016	R$ 1.579,40
4657/002-2016	Cirurgica Odonto Vida Ltda. - Epp	29/07/2016	R$ 2.327,00
7831/000-2016	Princar - Peças Ltda	17/11/2016	R$ 569,18
7830/000-2016	Princar - Peças Ltda	17/11/2016	R$ 498,18
7772/001-2016	Maria Zilda Viscovig 11287650805	21/11/2016	R$ 1.800,00
7774/001-2016	Rosa Rita Gusmão Pegurin - 365845668-03	21/11/2016	R$ 900,00
7773/002-2016	Luciana Soares De Toledo 28841985801	21/11/2016	R$ 800,00
7773/001-2016	Luciana Soares De Toledo 28841985801	21/11/2016	R$ 800,00

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de novembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: LZROVNCM

Portarias

PORTARIA Nº 296, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Especial de Avaliação nomeada nos termos da Portaria nº 295, de 17 de novembro de 2016 e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeado o senhor Jamerson Cícero Amâncio da Silva, RG. nº 41.674.763.2 e CPF. nº 353.635.708-31, para compor a Comissão Especial de Avaliação, nomeada nos termos do art. 2º, da Portaria nº 295, de 17 de novembro de 2016, que “dispõe sobre a realização de avaliação de imóveis integrantes do Loteamento Jardim Maria Lopes Biasotto, destinados a alienação à título oneroso, constitui comissão especial de

avaliação, e dá outras providências", em substituição ao senhor Francisco Rodrigues Gutierres Neto.

Parágrafo único. Fica indicado para exercer a função de Presidente da Comissão Especial de Avaliação mencionada no caput, o senhor Romão Matheus Neto substituído na ausência e impedimentos pelo senhor Daniel Torsani.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de novembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: NZNZNZL1

Outros Atos

Requerimento da Licença de Instalação junto à CETESB

A Prefeitura Municipal de Borborema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.737.219/0001-79, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Florisvaldo Pazini, torna público, que recebeu da CETESB a Licença Prévia nº 28001575 e requereu a licença de instalação para "Ampliação do Cemitério Municipal, localizado da Avenida da Saudade, Vila Mariana, neste Município e Comarca da Borborema/SP.

Código Localizador: U9RKUQ9F

MUNICIPIO DE BORBOREMA:12942132884
Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA:12942132884
Localidade: Borborema
Data: 2016.11.21 07:00:15 -0200